

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-536-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

#### II

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO E INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e com o apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título a “NOVAS TENSÕES NO DIREITO PENAL BRASILEIRO: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DO HARM PRINCIPLE NO DELINEAMENTO DO CRIME CONSUMADO”, da autora Deborah Dafner Farias Bigue e orientação do Professor João Vitor Gomes Pinto.

O segundo pôster “O INQUÉRITO POLICIAL NOS CRIMES CONTRA A MULHER”, da lavra da autora Laura Rodrigues Rosa da Silveira, sob a orientação do Professor Adriano da Silva Ribeiro.

“O JUIZ DE GARANTIAS E A IMPARCIALIDADE NO PROCESSO PENAL: APORTES DO MODELO PROCESSUAL CHILENO”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Fernanda Malta Pereira, sob a orientação do Professor Sebastian Borges de Albuquerque Mello.

O quarto texto, com o verbete “O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016”, de autoria de Anabela Rosa Lamounier.

O quinto texto, da lavra do autor Carlos Joás Navegantes dos Santos, é intitulado “RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA, SOB A ÓPTICA DO ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE 2021”.

O sexto pôster intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RACISMO: ANÁLISE DA SUPOSTA NEUTRALIDADE DOS ALGORITMOS FRENTE AOS EPISÓDIOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SISTEMATIZADAS DENTRO DOS MEIOS DIGITAIS”, de autoria de Julia Carvalho Rodrigues.

O sétimo, e último, texto da coletânea, da autora Kailanny Mirelle do Desterro Silva, aprovado com o verbete “UMA ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL: A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NA ASCENSÃO DE UMA ‘DEMOCRACIA ILIBERAL’”.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

15 de junho de 2022.

Professora Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão | Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

E-mail: [mgcgn@email.iis.com.br](mailto:mgcgn@email.iis.com.br)

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Doutora em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

E-mail: [prof.renataufg@gmail.com](mailto:prof.renataufg@gmail.com)

Professor Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: [sergiohzf@fumec.br](mailto:sergiohzf@fumec.br)

# O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS À LUZ DA LEI 13.344/2016

**Anabela Rosa Lamounier**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A inconsonância entre os artigos 231 e 231-A do Código Penal, relativos ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, e os documentos internacionais assinados pelo Brasil - que tratava tal crime de maneira mais abrangente e inexorável - resultou na revogação desses artigos e a criação da lei 13.344 no ano de 2016, incluindo ao Código Penal o artigo 149-A que passou a reger esse crime. Diante de tal alteração, é mister uma avaliação acerca dos possíveis avanços e retrocessos trazidos por essa nova redação, com vista a demonstrar se a legislação criminal está, agora, apta a atender às exigências avançadas internacionalmente. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A mutação do Código Penal no que tange o tráfico de pessoas, a partir da Lei Federal n. 13344/16, exige análise criteriosa na medida em que cria um novo tipo penal que exige a execução da conduta incriminada abrangendo ao menos uma de suas elementares normativas - emprego de violência, grave ameaça, coação, fraude ou abuso - para a devida tipificação. Ademais, a alteração também exige uma avaliação minuciosa no que concerne a migração do respectivo crime do âmbito de crimes contra a dignidade sexual para o âmbito de crimes contra a liberdade individual, o que torna necessário agora que o crime ocorra contra a vontade expressa ou tácita da pessoa, com exceção para casos em que o consentimento foi viciado por ameaça, fraude, violência, coação ou abuso. Por conseguinte, a tentativa do legislador em agravar o tipo penal – para que seja possível moldar a legislação brasileira dentro dos

parâmetros acordados internacionalmente - esbarra no fato de que a atual disposição restringiu o seu alcance e obstruiu a devida imputação do indiciado e a condigna proteção à vítima.

**OBJETIVO:** Demonstrar as problemáticas ocasionadas pela promulgação da Lei 13.344/16 que alterou o Código Penal - revogando os artigos 231 e 231-A e inserindo o artigo 149-A – no que refere-se ao tráfico de pessoas, além de avaliar como resultado os possíveis efeitos positivos e negativos promovidos pela mudança. **MÉTODO:** Para o desenvolvimento do presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o emprego do método jurídico-dedutivo, além de uma avaliação teórica e interpretativa da mudança trazida pelo Código Penal com a Lei 13344/16. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A partir da pesquisa realizada, foi possível discernir os recuos e progressos produzidos pela alteração do Código Penal por meio da Lei 13344/16. É imperioso citar que o novo tipo penal, estabelecido no artigo 149-A, CP amplia as finalidades ilícitas do tráfico de pessoas que, anteriormente, nos artigos 231 e 231-A, era punido pelo ordenamento somente havendo fim de exploração sexual, cumprindo um requisito estabelecido pelos acordos e tratados internacionais assinados pelo Brasil.

Entretanto, é inescusável que sejam ponderados também os pontos desfavoráveis dessa alteração, como a inclusão de elementos normativo-subjetivos na descrição típica, limitando a abrangência da lei e criando empecilhos hermenêuticos quanto a aquiescência da vítima, que agora precisa comprovar vício em seu consentimento. Tendo em vista isso, apesar de agora a legislação atender a demanda dos acordos internacionais no que diz respeito, principalmente, a ampliação dos possíveis fins do ilícito tutelado neste tipo penal, ela se torna falha ao aumentar o ônus probatório das vítimas, alteração severamente prejudicial. Futuras pesquisas

poderão se debruçar sobre a constitucionalidade deste aspecto da alteração, e seus desdobramentos práticos em casos concretos já julgados.

**Palavras-chave:** Tráfico de pessoas, novo tipo penal, consentimento da vítima

### Referências

L13344, Planalto.gov.br, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm). acesso em: 14 abr. 2022.

CP - Código Penal, art. 231, LEGJUR.COM - Vade Mécum Digital, disponível em: [https://www.legjur.com/legislacao/art/dcl\\_00028481940-231](https://www.legjur.com/legislacao/art/dcl_00028481940-231). acesso em: 14 abr. 2022.

Art. 149A do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, Jusbrasil, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/134742424/artigo-149a-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. acesso em: 14 abr. 2022.

TRF1: Consentimento exclui o crime de tráfico de pessoas - Meu site jurídico, Meu site jurídico, disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/09/04/trf1-consentimento-exclui-o-crime-de-traffic-de-pessoas/>. acesso em: 14 abr. 2022.

SUELY, Sarah et al, Derecho y Cambio Social, [s.l.: s.n., s.d.], disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13746/1/21501647.pdf>. acesso em: 14 abr.2022

D5017, Planalto.gov.br, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm). acesso em: 15 abr.2022.

SELIGMAN, Felipe, Como funciona o tráfico de pessoas, Super, disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/como-funciona-o-traffic-de-pessoas/>. acesso em: 17 abr. 2022

CARLOS, Antonio ; FABÍOLA MORAN FALOPPA, TRÁFICO DE PESSOAS E TUTELA PENAL, Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 15, n. 1, p. 18–40, 2019. acesso em: 19 abr. 2022

CEZAR ROBERTO BITENCOURT, A NOVA E EQUIVOCADA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS, Revista Paradigma, v. 25, n. 1, 2016. acesso em: 19

abr. 2022

SIFUENTES, Mônica, CRÍTICAS À LEI N. 13.344/2016: TRÁFICO DE PESSOAS, Revista CEJ, acesso em: 20 abr. 2022.